



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 592/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 22/11/2016, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A SIGMA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI - ME.

LOTE: 02

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **SIGMA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI - ME**, Gleba 03 Parcela 336C Chácara nº 4 Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF, CEP: 72.701-997, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.987/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ATHUS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ceilândia/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 51031759), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 73424237), o Voto do Senhor Diretor De Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 74126962), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 74157170), com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00025227/2020-80**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação Excepcional dos prazos de execução e de vigência, o reajuste de valor, bem como a inclusão de cláusula ao **Contrato 592/2016 – ASJUR/PRES**.
- 1.2. Prorroga-se excepcionalmente os prazos de execução e de vigência por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, passando os seus vencimentos de 20/11/2021 para **20/11/2022**.
- 1.3. O valor do presente ajuste é pelo **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**.
- 1.4. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor atualizado passará de R\$ 2.548.494,40 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para **R\$ 3.016.775,90 (três milhões, dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório e sua respectiva contratação, sem fazer jus a CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 72303718), sendo disponibilizado para o presente exercício o valor de **R\$ 158.860,08 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos)**, e os valores referentes ao exercício de 2022 previstos na elaboração da proposta orçamentária, por conta do **Programa de Trabalho: 17.512.6209.2903.0001, Natureza da Despesa: 33-90-39 e Fonte de Recursos: 161 e 100**, saldo da **Nota de Empenho nº 2021NE02652** emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A título de garantia de execução, a CONTRATADA deverá recolher sobre o valor aditado o correspondente ao percentual estipulado no Contrato, sob pena de multa e rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

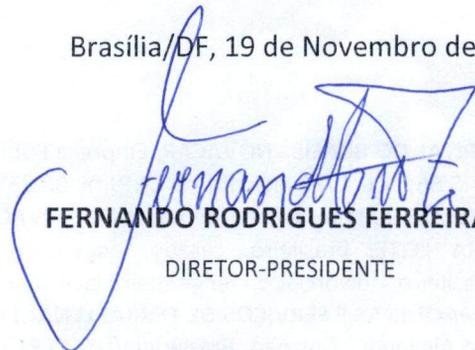
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 592/2016 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

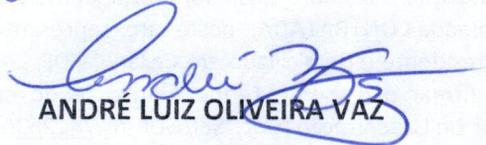
Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de Novembro de 2021.

PELA NOVACAP:



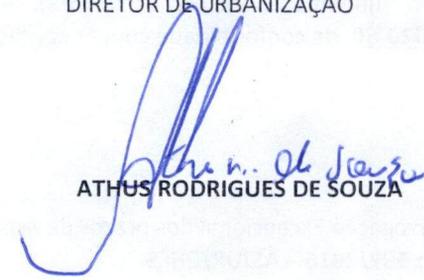
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE



ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



ATHUS RODRIGUES DE SOUZA

TESTEMUNHAS: